

Anúncio n.º 14389/2011**Proc.º: 2484/11.2TBVNG-D
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Manuel António Pereira Gomes e outra

A Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Adão Joaquim Ferreira Santos, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos) NIF — 132758598, BI — 3686305, e mulher, Maria Elisabete da Conceição Lourenço Ferreira, NIF — 119532387, BI — 2664088, Endereço: Rua Capitão Salgueiro Maia, N.º 329, 7.º Esq. Frt., Vilar de Andorinho, 4430-518 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23-09-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

305170751

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 14390/2011****Processo n.º 656/11.9TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Versus No Prato — Restauração, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 20-09-2011, pelas 11.13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Versus No Prato — Restauração, L.ª, NIF 507733339, Endereço: Rua de Sarmento Pimentel, 396, Leça da Palmeira, 4450-790 Leça da Palmeira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, Salas 2 e 3, 3800-159 Aveiro

São administradores do devedor:

Rui Miguel Garcia Ribeiro Alves Oliveira, estado civil: Casado, Endereço: Rua Abel Pereira Gomes, 101, R/c Dtº, 4450-000 Matosinhos

Madalena Maria Oliveira Costa Silva, estado civil: Casado, Endereço: Rua Abel Pereira Gomes, 101, R/c Dtº, 4450-000 Matosinhos, a quem são fixados domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

305154957

Anúncio n.º 14391/2011**Processo: 13/10.4TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Restructure — Construção, L.ª, NIF — 506486532, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, 60 5.º, 4100-357 Porto.

Administrador da Insolvência: Dr. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, 106, 2.º, 3500 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de bens.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

28.09.2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino. — O Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida*.

305175393

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 14392/2011****Processo n.º 495/11.7TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Consolida Gestão e Investimentos, S. A.

Administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi atribuída ao devedor Consolida Gestão e Investimentos, S. A., NIF 503028908, Endereço: Rua Pedro Homem de Melo, 160 Escrit. 503, 4150-598 Porto, a administração da massa insolvente, com fiscalização por parte do Administrador de Insolvência — Artigo 224, n.º 3 e 226 do CIRE o Sr. Dr. Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, Endereço: Rua Sá da Bandeira, N.º 481, 1.º Esquerdo, Porto, 4000-436 Porto.

22-09-2011. — O Juiz de Direito, Dr. Paulo Fernando Dias Silva. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

305156852

**PARTE E****BANCO DE PORTUGAL****Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2011**

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, estabelece o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o ponto n.º 5 da Parte 2 do Anexo III do Aviso n.º 5/2007 publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 24 de Abril de 2007, que passa a ter a seguinte redacção:

«5 — Quando as autoridades competentes de um país terceiro, com regulamentação e supervisão equivalentes às aplicadas na União Europeia, atribuírem um ponderador de risco inferior ao indicado

nos pontos 1 e 2, no que diz respeito a posições em risco sobre a sua administração central ou banco central, expressas e financiadas na sua moeda nacional, as instituições podem aplicar o mesmo ponderador a essas posições, salvo quando o Banco de Portugal determinar um ponderador mais restritivo do que o atribuído pela autoridade competente do país terceiro.»

Artigo 2.º

Este Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 30 de Setembro de 2011.

28 de Setembro de 2011. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.
205190094

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS**Deliberação n.º 1929/2011****Fixação Excepcional da tarifa social de gás natural do ano gás 2011-2012**

O Decreto-lei n.º 101/2011, de 30 de Setembro, que procedeu à criação da tarifa social aplicável aos clientes de gás natural, teve em vista proteger os consumidores vulneráveis, na perspectiva de insuficiência económica, permitindo a estes consumidores o acesso ao fornecimento de gás natural a preços razoáveis, independentemente do prestador do serviço.

A criação de uma tarifa social, aplicável aos consumidores domésticos de gás natural que se encontrem numa situação de carência socio-económica fundamenta-se no quadro da protecção dos clientes vulneráveis, nos termos previstos na Directiva 2009/73/CE, de 13 de Julho, relativa ao mercado interno de gás natural, cuja transposição para o ordenamento jurídico nacional ocorreu através do Decreto-Lei n.º 77/2011, de 20 de Junho, a qual estabelece que os Estados-Membros devem definir o conceito de clientes vulneráveis, que, entre outros, poderá integrar as situações de pobreza energética.

O n.º 1 do artigo 9.º do citado diploma legal determina que a tarifa social a vigorar no ano gás 2011-2012 será estabelecida pela ERSE vigorando a partir de 1 de Outubro de 2011.

Para esse efeito, a ERSE elaborou uma proposta de fixação excepcional da tarifa social de gás natural do ano gás 2011-2012, que submeteu à apreciação do Conselho Tarifário, para emissão de parecer, à Autoridade da Concorrência, às empresas reguladas e às associações de consumidores, para a obtenção de comentários.

Nestes termos:

Considerando o parecer do Conselho Tarifário, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-lei n.º 101/2011, de 30 de Setembro, dos artigos 148.º e 149.º do Regulamento Tarifário, bem como da alínea b) do n.º 1 do 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o Conselho de Administração deliberou o seguinte:

- 1.º Proceder à fixação excepcional da tarifa social de gás natural para o ano gás 2011-2012, para vigorar de 1 de Outubro de 2011 a 30 de Junho de 2012, nos termos do anexo da presente deliberação, que dele fica a fazer parte integrante.
- 2.º Publicitar na página da ERSE na Internet o parecer do Conselho Tarifário sobre a proposta da ERSE da fixação excepcional da tarifa social de gás natural, bem como a resposta da ERSE ao mesmo parecer.
- 3.º Independentemente da data da sua publicação, a presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2011.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

30 de Setembro de 2011

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões